

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.622 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989.-

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóveis de propriedade de CLÓVIS DANÚBIO DE AZEVEDO e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel de propriedade de CLÓVIS DANÚBIO DE AZEVEDO, constituído de dois prédios de alvenaria sob os nºs: 2158 e 2170 da Rua Osvaldo Aranha, com suas dependências, instalações e demais benfeitorias, e o seu respectivo terreno, situado nesta cidade, zona urbana, no quarteirão formado pelas ruas: Osvaldo Aranha, Próspero Mottin, Castro Alves e Menino Deus; com a superfície de 968,00 m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados), medindo 22,00m (vinte e dois metros) de frente por 44,00m (quarenta e quatro metros) de frente a fundos e com as seguintes confrontações atuais: frente, ao NORTE, com a Rua Osvaldo Aranha; fundos, ao SUL, com a Associação Atlética do Banco do Brasil; por um lado, a LESTE, com a Associação Atlética do Banco do Brasil; e, pelo outro lado, a OESTE, com Maria Isabel Nonnemacher, transcrito no Registro de Imóveis de Montenegro sob o nº 9956, do Livro 3-L, tombado pela Subsecretaria de Cultura da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul através da Portaria nº 01/83.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a indenizar o proprietário do terreno avaliado no valor total de NCz\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzados novos), equivalente a 46.388,52 BTN.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

§ 1º - O prazo para saldar o valor do imóvel mediará entre 1º de janeiro e junho de 1990, no total ou em parcelas reajustadas de acordo com a variação do BTN.

§ 2º - O pagamento a que se refere o artigo deverá ocorrer entre os dias 1º e 05 do mês de competência, ou do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva Pública Escritura.


Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 1º de dezembro de 1989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra


CELSO EMÍLIO MULLER
Secretário Geral.


ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito Municipal